



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 4/7/2008, DODF nº 129, de 7/7/2008, p. 9.

Portaria nº 163, de 29/7/2008. DODF nº 146, de 30/7/2008.

Parecer nº 153/2008-CEDF

Processo nº 030.004185/2006

Interessado: **Escola Alencar**

Autoriza, a partir da data da homologação deste parecer, a oferta do ensino médio da Escola Alencar.

Aprova a matriz curricular do ensino médio. Valida os atos escolares praticados em 2007. Por outras providências.

HISTÓRICO: O processo trata de solicitações apresentadas pela Escola Alencar, situada na EQNP 16/20, Áreas Especiais “B” e “C”, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pelo Centro de Ensino Alencar Ltda – EPP. Nesta oportunidade, a análise se detém, especificamente, no recurso interposto pela Escola Alencar à decisão registrada na Portaria nº 374/2007-SEDF (fls. 191), com base no Parecer nº 231/2007-CEDF (fls. 186 a 189), no qual, em 27 de dezembro de 2007, a Escola, reapresenta solicitação para a autorização de funcionamento do ensino médio (fls. 204), anteriormente indeferida.

Pelas Portarias nº 22/2001-SEDF e nº 70/99-SEDF (fls. 112) a Escola Alencar, criada em 06 de fevereiro de 1995, recredenciada, pela Portaria nº 212/SE, de 19 de junho de 2007 pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 20 de maio de 2006 (fls. 77 e 186), foi autorizada a oferecer educação infantil e ensino fundamental. Em 23 de abril de 2007 a Escola solicita a aprovação de funcionamento do ensino fundamental de nove anos, implantado desde 2006 de forma gradativa em convivência com o ensino fundamental de oito anos, no que foi atendida conforme Portaria nº 374/2007-SEDF (fls. 191), que também aprova a Proposta Pedagógica e matriz curricular para esta etapa da educação básica. Em 23 de abril de 2007 a Escola reitera o pedido de autorização para a oferta do ensino médio, implantado em 2007, tendo este pedido sido indeferido (fls. 199) na mesma portaria por “contrariar o art. 86 § 1º da Resolução 1/2005-CEDF”, como se transcreve:

A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização do ensino oferecido. § 1º As instituições educacionais, que iniciarem seu funcionamento em desacordo com o previsto no caput do artigo, terão seus pedidos de credenciamento e autorização de curso imediatamente interrompidos, tão logo o órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal detecte a irregularidade, sendo o processo encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal para deliberação e a instituição infratora informada por escrito. (fls. 191)

A Portaria nº 374/2007-SEDF, com base no Parecer nº 231/2007-CEDF, determina à Escola “*que a referida Proposta deve ser reapresentada no prazo de seis meses*” (fls. 188, 191 e 199) e que “*apresente a SEDF, no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da decisão do Conselho de Educação do Distrito Federal, suas razões e justificativa para a oferta indevida, contendo o registro da situação das turmas que deverão ser submetidas á regularização dos estudos efetuados no presente ano letivo, ouvida a SUBIP*” e adverte a Escola Alencar pela “*inobservância das normas estabelecidas para o sistema de Ensino do Distrito Federal*” (fls. 188, 191 e 199).



A Escola Alencar, por sua representante Débora Rufino Bastos, recebe da SUBIP/SE os originais da Portaria nº 374/2007-SEDF (199) e da Ordem de Serviço nº 129, de 08/11/2007 (fls.201) e a cópia do Parecer nº 231/2007-CEDF (fls. 186 a 189), contendo as decisões oficiais do CEDF e da SEDF (fls. 203).

Em 27 de dezembro de 2007, no citado recurso interposto, a instituição educacional em tela cumprindo determinações da SEDF, apresenta a justificativa por ter ofertado o referido ensino sem a prévia autorização para funcionamento, a relação nominal dos alunos e a Ata de Resultados Finais, objeto deste Parecer (fls. 204 a 208), porém não reapresenta a Proposta Pedagógica (fls. 109 a 137), que continua a mesma, pois contém as informações requeridas, inclusive a matriz curricular para a oferta pretendida, agora em análise, para o ensino médio, parte até então não analisada por este CEDF.

ANÁLISE: A Escola Alencar, de acordo com a Resolução 1/2005-CEDF, no seu artigo nº 84, que dispõe sobre a oferta de novos cursos, etapas ou modalidades de educação apresenta: I - O Alvará de funcionamento da escola, com validade até 16/4/2009 (fls. 76); II – A Carta de Habite-se não está apresentada no processo, mas a escola apresenta o parecer técnico do GEA/SE (fls. 03 e 04); III – Planta Baixa reduzida, (fls. 03 e 04) do prédio próprio, detalhado pela SUBIP/SE (fls. 179); IV – parecer técnico da Gerencia de Engenharia e Arquitetura-GEA/SE (fls. 03 e 04) após o atendimento das exigências diligenciadas pelo setor de engenharia da SEDF (fls. 206), em meados de novembro de 2006; V – relação de mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros (fls. 05 a 09); VI – relação nominal com as respectivas formações e atribuições do pessoal docente técnico e administrativo (fls.10 às 13.) com a solicitação de autorização para professor, licenciado em história, lecionar sociologia e filosofia (fls. 78 e 178); VII - Regimento Escolar (fls 80 a 108), aprovado pela Ordem de Serviço nº 129-SUBIP/SE, de 08/11/2007 (fls.217); VIII – Proposta Pedagógica, estruturada de acordo com a Resolução nº 1/2005-CEDF (fls.109 a 136)), que foi objeto de análise e aprovação (fls. 188) efetuadas pelo Conselheiro José Florêncio Rodrigues Junior, no Parecer 231/2007-CEDF, homologado na Portaria 374/2007-SEDF, “*ressalvado o que concerne ao ensino médio*”. Considera-se agora, especificamente, a parte referente ao ensino médio (fls. 121 a 127).

A matriz curricular do Ensino Médio (fls. 129), atestada pela SUBIP/SE “*atende (...) a atual legislação de ensino e as respectivas diretrizes curriculares do Ensino Médio, estando estruturada em 3 (três) séries anuais, com carga horária anual de 1000 horas e módulos aulas semanais de 50 minutos*”. Dentre as observações da matriz em atento, encontra-se que o eixo organizador do currículo é a “*interdisciplinaridade e a contextualização por meio de diferentes projetos*” (fls. 129); os temas transversais são desenvolvidos integrando os conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares. Na parte diversificada inscrevem-se a Língua Inglesa e a Espanhola.

A Escola Alencar, cumprindo o determinado na Portaria nº 374/2007-SEDF apresenta *razões e justificativa* (fls. 204 e 205) para o fato de ter iniciado a oferta do ensino médio, em sua escola, antes da obtenção de resposta do seu pedido para tal, encaminhado à SEDF, após o atendimento das exigências diligenciadas pelo setor de engenharia da SEDF, em meados de novembro de 2006, registrando que “*(...) desde sua criação em 1995*” vem “*implantando passo a passo, juntamente com o desenvolvimento cognitivo de seus alunos, cada uma das séries até chegar a 8ª série no ano letivo de 2006*” (fls. 204); alude ao “*atraso na análise final da proposta*”, por parte da SEDF; informa ter cumprido as pendências relatadas pelo engenheiro da SEDF, que inspecionou as instalações em 22/09/2006 (fls. 206), com a “*implantação de novos laboratórios de física, química, biologia e informática*”, a remodelação da biblioteca e “*investimentos nas dependências*”



esportivas da unidade” (fls. 204); registra que, “na expectativa de ver aprovado antes do início do ano letivo/2007, em atendimento às necessidades dos nossos alunos e anseios dos pais e já com todas as pendências sanadas, iniciamos com a primeira turma (1ª série) do Ensino Médio composta por 14 (quatorze) alunos já oriundos da nossa escola” (fls. 204); afirma que “em momento algum quis infringir quaisquer normas” enfatizando que “sempre trabalhou com a intenção de oferecer o melhor para seus alunos” seguindo e acatando as orientações recebidas da Secretaria de Educação (fls. 205).

A Escola apresenta, como determinado na Portaria em pauta, a relação nominal dos 16 alunos matriculados no ensino médio, em 2007 (fls. 207) e a Ata de resultados finais dos referidos alunos da 1ª série do ensino médio/2007 (fls. 208), onde aparecem três, destes nominados alunos, transferidos e um reprovado, o que diminui o contingente para 12 alunos aptos a continuarem os estudos no ensino médio, em 2008, procedentes da mesma Escola; Os conteúdos desenvolvidos encontram-se expostos em diários de classe (fls. 139 a 177) devidamente assinados pelos docentes - cujos nomes se registram na relação de docentes já apresentada, evidenciando a coerência compatibilizada entre os dados - contendo o registro das presenças e ausências dos alunos relacionados como matriculados; solicita a validação dos atos escolares praticados em 2007, com base na matriz curricular do ensino médio (fls. 129) e se diz pronta para implantar o ensino médio de forma gradual; que constatou o interesse dos pais e de seus alunos de 8ª série do ensino fundamental em prosseguirem seus estudos nesta unidade de ensino e afirma ter condições econômico-financeiras para a sustentação inicial e implantação desta etapa da educação básica. Registra ainda a consciência da responsabilidade do trabalho com crianças e jovens pré-adolescentes. (fls. 51).

Considerando-se:

que o indeferimento anterior do pedido de autorização de funcionamento do ensino médio deveu-se, como registrado no Parecer nº 231/2007-CEDF e na Portaria nº 374/2007-SEDF, “por contrariar o artigo nº 86, § 1º da Resolução nº 1/2005-CEDF”(fls. 199), transcrito acima, e não pelo conteúdo e forma dos documentos organizacionais e das possibilidades pedagógicas e financeiras da Escola, que funciona em prédio próprio, como única escola particular na comunidade;

que foi firmada jurisprudência neste CEDF, pela aprovação do Parecer nº 15/2008-CEDF, relatado em 31/01/2008 pela conselheira Dalva Guimarães dos Reis, que chama em apoio o §5º do artigo 86 da Resolução nº1/2005-CEDF, que estabelece “as instituições educacionais, cujo pedido de credenciamento tenha sido indeferido e o processo arquivado, poderão solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal nova vistoria para constatar o cumprimento de todas as determinações estabelecidas no parecer que originou o indeferimento e, diante do pronunciamento favorável do órgão que as inspecionou apresentar novo pedido de credenciamento, nos termos da legislação vigente”, e lembra a interpretação efetuada em situação similar pelo conselheiro Nilton Alves Ferreira, em 11/12/2007, que conclui que apesar de não se tratar de pedido de credenciamento “(...) pode-se aplicar perfeitamente o teor do citado artigo ao indeferimento de cursos ou etapas de ensino como solução para que a instituição educacional (...) possa atender com legalidade o ensino médio”;

que o processo, contendo as informações que motivou o indeferimento, não foi arquivado, sendo no mesmo apresentado o recurso (fls. 204 e 205), não constando alusão à inspeção, mas que o processo seguiu seu trâmite encaminhado pela SUBIP/SE ao CEDF, explicita-se o Parecer.



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

CONCLUSÃO: Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo o parecer é por:

- a) autorizar, a partir da homologação deste Parecer, a oferta do ensino médio da Escola Alencar, situada na EQNP 16/20, Áreas Especiais “B” e “C” – Ceilândia, Distrito Federal, mantida pelo Centro de Ensino Alencar Ltda – EPP;
- b) aprovar a matriz curricular do ensino médio, anexa ao presente Parecer;
- c) validar os atos escolares praticados a partir de 2007 em relação ao ensino médio;
- d) enfatizar a necessária observância por parte da instituição educacional das normas estabelecidas para o sistema de Ensino do Distrito Federal.

Sala Helena Reis, Brasília, 24 de junho de 2008.

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO
Conselheira Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 24/6/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 153/2008-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: Escola Alencar					
Curso: Ensino Médio					
Módulo: 40 Semanas					
Turno: Diurno					
Regime: Seriado Anual					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIE		
			1ª	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM	Linguagem, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Geografia	X	X	X
		História	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Biologia	X	X	X
		Física	X	X	X
		Química	X	X	X
		Matemática	X	X	X
	PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira - Inglês	X	X
		Língua Estrangeira Espanhol	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS/ AULAS SEMANAIS			30	30	30
TOTAL DE HORAS ANUAIS			1000	1000	1000
OBSERVAÇÃO:					
1. A duração da hora aula é de 50 (cinquenta) minutos.					
2. A interdisciplinaridade e a contextualização por meio de diferentes projetos formam o eixo organizador do currículo.					
3. A preparação básica para o trabalho, tanto na Base Nacional Comum, como na parte diversificada é tratada nos diversos componentes curriculares sob a coordenação da orientação educacional.					
4. A parte diversificada inclui os conhecimentos de uma Língua Estrangeira, sendo oferecido o Inglês ou o Espanhol.					
5. As aulas de laboratório incluem a prática de Física, Química e Biologia.					
6. A duração do recreio/intervalo é de 20 minutos, não incluída na carga horária.					
7. Horário de Funcionamento é: das 7h5 às 12h40 13h15 às 18h40					